



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

## **TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO**

**0175/2024 (v9) - Lei 14133/2021**

**Processo** STJ 4817/2024

**Assunto:** Substituição de bancos de baterias para sistema UPS Eaton - Lei 14133/2021

**Requisitante:** Seção de EletroEletrônica

### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação da substituição dos bancos de baterias dos sistemas de *no breaks* Eaton e instalação do Sistema Eaton Battery Xpert para monitoramento individual das baterias, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum.
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

### **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

| I<br>T<br>E<br>M | C<br>Ó<br>D<br>I<br>G<br>O | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                               | IT<br>E<br>M                | QU<br>AN<br>TI<br>DA<br>DE |
|------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
|                  |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                             |                            |
| 1                | 5658                       | Baterias XHRL12651W - Fornecimento e instalação de dois bancos de 6 baterias de duas strings cada, em duas estantes padrão Eaton para 405 (quarenta) baterias por string, remoção e descarte apropriado de 2408 (duzentas e quarenta) baterias antigas.                                 | U<br>NI<br>D<br>A<br>D<br>E | 160                        |
| 2                | 15687                      | Sistemas eaton Battery Xpert - Fornecimento e instalação do sistema de monitoramento individual de baterias "Eaton Battery Xpert", para 160 (cento e sessenta) baterias divididas em dois bancos de baterias com 80 monoblocos com duas strings, sendo os sistemas Eaton 01 e Eaton 02. | U<br>NI<br>D<br>A<br>D<br>E | 2                          |

### 3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 3.2. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.
- 3.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

### 4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. Os bancos de baterias são partes integrantes e fornecem a energia para os sistemas de no breaks durante os períodos em que a rede elétrica da concessionária está fora dos limites padronizados ou em falta, e esses no breaks garantem o funcionamento das cargas críticas do STJ. Como essas baterias estão no fim da vida útil, sua substituição é necessária para o restauro da confiabilidade do sistema.
- 4.2. Para elevar o nível de segurança e confiabilidade do sistema foi especificado o sistema de monitoramento individual de baterias que permite o acompanhamento individual de cada monobloco do banco ao longo de toda sua utilização, permitindo determinar com precisão o momento em que devem ser substituídas. Além dessa funcionalidade o sistema realiza um processo chamado "equalização" que normaliza a condição das baterias evitando o desequilíbrio de carga entre os monoblocos que provoca a redução da vida útil do conjunto.
- 4.3. A implementação do sistema de monitoramento permitirá a redução de um terço da quantidade de baterias a serem instaladas com incremento na confiabilidade do sistema e uma redução de aproximadamente 14% no custo total, além de liberar área útil na sala para um futuro e necessário remanejamento de equipamentos.
- 4.4. A contratação está prevista no código SAD2024-074.000 do PCAq/2024 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda [5746887](#).
- 4.5. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

- 5.1. A quantidade de baterias de um sistema de energia ininterrupta é calculada a partir da potência da carga que se deseja proteger e do tempo em que será necessário o uso das baterias em caso de falhas na rede. Por ser um sistema de proteção de cargas críticas e sensíveis é mandatória a implementação de redundâncias. No caso do STJ os sistemas foram projetados para a proteção das cargas por 15 minutos, resultando em 2 bancos com 40 elementos para cada sistema, atendendo exclusivamente ao critério da autonomia, e para redundância foi acrescido mais um banco de 40 baterias perfazendo um total de 120 baterias por sistema.

- 5.2. Para a nova contratação e com intuito de aprimorar a confiabilidade foi projetada a instalação do sistema de monitoramento individual das baterias, que eliminará a necessidade do banco extra de baterias, permanecendo a autonomia de 15 minutos. A redundância ainda é preservada porém com metade do tempo original sendo essa condição compensada pela drástica redução dos riscos de uma falha acometer o sistema durante uma requisição de emergência devido ao real conhecimento do estado dos elementos constituintes do banco. Dessa forma o projeto prevê dois bancos com 40 baterias para cada sistema acrescidos do monitoramento das baterias, totalizando 160 baterias e dois sistemas de monitoramento para os dois no breaks.

## **6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

## **7. FORNECEDOR A SER CONTRATADO**

- 7.1. EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.601.851/0003-14.
- 7.2. A EATON é reconhecida por sua expertise e sólida atuação no mercado de produtos elétricos, oferecendo soluções de alta qualidade e tecnologia avançada.
- 7.3. Quanto aos requisitos técnicos, a empresa apresentou produtos que atendem plenamente às especificações técnicas exigidas no processo, garantindo compatibilidade e eficiência.
- 7.4. Com ampla experiência no setor, a EATON possui um histórico de fornecimento confiável, assegurando a entrega dentro dos prazos e padrões de qualidade requeridos.
- 7.5. Ademais, a proposta apresentada pela EATON oferece um equilíbrio adequado entre custo e qualidade, justificando sua seleção como a opção mais vantajosa para a contratação.

- 7.6. Por fim, a compatibilidade com o sistema já contratado da Eaton se apresenta como o critério de maior peso, uma vez que o produto já é homologado para utilização com o *no break* instalado no STJ, propiciando o estabelecimento da garantia do perfeito funcionamento bem como a economia gerada pela não necessidade de se efetuar uma nova parametrização dos dois sistemas em razão da aplicação de um produto com características diversas da original.
- 7.7. Configurada a inviabilidade de competição que afasta a possibilidade de atribuir a execução do presente objeto a vários possíveis executores/fornecedores, em decorrência da exclusividade do fornecedor, conforme Atestado de Exclusividade [5912923](#), a proposta apresentada pelo fornecedor selecionado é a que melhor atende às necessidades do STJ.

#### 7.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.8.1. O valor ofertado ao STJ está compatível com os preços praticados no mercado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados e, sempre que possível, com os praticados no mercado por outros fornecedores para objeto similar, conforme demonstrado na planilha de avaliação da pesquisa de mercado constante dos documentos [5749067](#) e [5749662](#).

7.8.1.1. Para o fornecimento das baterias, a empresa forneceu duas notas fiscais de fornecimento no mesmo quantitativo solicitado pelo STJ e com o mesmo valor. Não há outras notas disponíveis, motivo pelo qual foram utilizadas somente duas para a comprovação do preço. Observar que o valor unitário apresentado nos documentos [5749662](#) e [5749662](#) já considera a incidência de IPI conforme observado nas notas fiscais [5439282](#) e [5439300](#).

7.8.1.2. Para o sistema de monitoramento Battery Xpert, a empresa encaminhou uma nota de fornecimento de sistema para monitoramento de 09 baterias. O sistema a ser implementado no STJ é para 160 baterias. A proposta apresentada pela empresa possui valor unitário menor que o constante na Nota Fiscal [5439316](#), conforme documento [5749067](#).

- 7.8.2. Quanto ao item 2, cumpre esclarecer que não é possível a comprovação direta de preços praticados no mercado. O preço do sistema depende do tamanho de cada aplicação, pois é personalizado. Tendo em vista a comprovação de preços praticados para sistema de porte menor ao que será adquirido, foi realizado o cálculo e a análise do preço unitário (documento SEI [5749067](#)), que possibilitou a demonstração de que o valor unitário cobrado na proposta apresentada ao STJ está inferior ao cobrado na Nota Fiscal de fornecimento apresentada (SEI [5439316](#)).

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Atestado de exclusividade [5912923](#).

8.1.2. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o fornecedor forneceu baterias no quantitativo de 80 unidades (correspondente a 50% do objeto), podendo ser aceito o somatório de atestados (SEI [5749536](#)).

- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ([5749557](#) e [5749552](#)), acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ([5749655](#)).

- 8.3. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ([5746514](#));

- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([5742225](#));
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ([5714952](#));
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([5746079](#));
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ([5906315](#));
- 8.3.6. Prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ([5906314](#));
- 8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.9. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal ([5749564](#)).
- 8.4. A **habilitação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II [5906316](#).

## **8.5. Outros documentos de habilitação:**

- 8.5.1. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf ([5906313](#) e [5906320](#));
- 8.5.2. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ ([5906319](#) e [5906318](#));
- 8.5.3. Certidão da inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal ([5906317](#));
- 8.5.4. consulta a situação ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002 [5746582](#).
  - 8.5.4.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização dos atos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

8.6. Declaração de composição societária e negativa de nepotismo ( [5826616](#)).

## **9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

### **9.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 9.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Nota Técnica da AGS (SEI nº [3750757](#) e [3985619](#)), cujas recomendações foram atendidas neste documento.
- 9.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.



- 9.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.
- 9.4. Com relação aos itens abaixo relacionados, para os quais se verificou, em nível nacional, descrição nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cuja atividade de fabricação **ou** comércio esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981.
- 9.4.1. Baterias (Item 1) - FTE 18-81: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008 (para importadores); ou FTE 5-1: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores (para fabricantes nacionais) [5927546](#).
- 9.4.1.1. O agente da contratação solicitará à contratada que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, os termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.
- 9.4.1.2. No caso de produtos fabricados no exterior e cuja atividade de importação não esteja descrita nas FTEs do IBAMA, não é exigível o registro no CTF/APP. Nessa hipótese, recomenda-se que a contratada indique essa condição na proposta para que seja verificada pela Assessoria de Gestão Sustentável.
- 9.5. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas e para a destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, e legislação correlata.

9.5.1. Não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

9.6. Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012.

9.6.1. O agente da contratação solicitará à contratada, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução ([5927530](#)).

9.7. A contratada deverá apresentar um dos seguintes documentos: a) Ficha de Dados de Segurança (FDS); b) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ); ou c) ficha técnica do produto, indicando endereço de acesso ao sítio eletrônico do fabricante para verificação das informações de segurança desses produtos ([5927533](#)).

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#).

## **12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. A execução do objeto consistirá em fornecer baterias para dois bancos em paralelo para cada sistema Eaton, dimensionados para uma autonomia de 15 (quinze) minutos, considerando o paralelismo dos dois bancos de baterias. a Contratada deverá desmontar os bancos de baterias. O Contratante irá remover uma estante de cada conjunto e remanejar duas estantes de cada conjunto para posição determinada no projeto. Então, a Contratada deverá montar novos os bancos de baterias nas estantes reposicionadas, bem como realizar a inspeção, configuração, calibração e parametrização da UPS.
- 12.2. Os serviços de substituição das baterias deverão ser realizados em finais de semana, em horário a ser definido pela Fiscalização do STJ, em razão da necessidade de desligamento dos sistemas de energia ininterrupta.
- 12.3. A Contratada será responsável pela configuração e parametrização dos no breaks, compatibilizando-os com a nova arquitetura dos bancos de baterias.
- 12.3.1. A Contratada será responsável também pela desconexão (dentro da UPS) de uma *string* de baterias de cada banco de baterias, por se tratar de serviço interno na máquina.
- 12.4. A contratada deverá realizar, previamente à entrega, todos os testes normativos e de verificação das especificações e dimensionamento dos acumuladores (ensaio de descarga), com a utilização de bancos de carga e instrumentação pertinente, devidamente aferida. Os referidos testes deverão ser registrados em relatórios técnicos, incluindo registro fotográfico, e enviados à fiscalização do STJ.
- 12.5. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de fornecimento aprovada pelo gestor da contratação.
- 12.5.1. A ordem de fornecimento e a nota de empenho serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, preferencialmente por e-mail.
- 12.6. Para garantir que a execução do objeto inicie de forma regular, a Seção de Eletroeletrônica estabelece um prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes da emissão da ordem de fornecimento para verificar pendências, liberar áreas ou adotar outras providências cabíveis, conforme o § 2º do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.7. Para a substituição das baterias, a CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da ordem de serviço, em dia e horário a ser definido pela Fiscalização do STJ, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Bloco F - Subsolo, Brasília-DF, CEP 70095-900.

- 12.8. Para o sistema de monitoramento das baterias, a CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da ordem de serviço, em dia e horário a ser definido pela Fiscalização do STJ, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Bloco F - Subsolo, Brasília-DF, CEP 70095-900.
- 12.9. O Contratante irá remanejar as estantes seguindo o *lay out* definido em projeto e o ajuste no arranjo dos cabos de potência (saída das estantes) e de comando dos disjuntores de proteção. Os cabos de saída das baterias ficarão mais curtos e portanto terão o excesso removido e novos terminais instalados.
- 12.10. A Contratada deverá instalar o sistema de monitoramento das baterias e demonstrar a utilização e funcionalidades, definindo de forma clara a maneira de como deve ser realizado o diagnóstico das baterias, a frequência recomendada da realização de análises e ações necessárias para otimização da vida útil das baterias bem como apontar os critérios mais importantes a serem observados para definição do momento de troca das baterias.
- 12.10.1. Em caso da necessidade de programa computacional específico para acesso e operação do sistema de monitoramento das baterias a Contratada deverá disponibilizar o referido programa com 30 dias de antecedência à instalação dos baterias para ser submetido à análise das áreas responsáveis pela compatibilidade e segurança da rede do STJ.

### **13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 13.1. O prazo de garantia técnica das baterias e do sistema de monitoramento, incluindo a garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- 13.1.1. o prazo acima será contado a partir:
- 13.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação.
  - 13.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

- 13.1.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo ou realizará a substituição dos produtos e materiais empregados na execução do serviço que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da sua notificação.
- 13.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter as baterias e sistema de monitoramento fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 13.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do sistema de monitoramento e das baterias.
- 13.1.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação ou, quando não for possível realizar a manutenção *in-loco*, da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.1.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 13.1.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 14.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

## 15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os bens serão recebidos definitivamente, por gestor designado(a) pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar:
  - 15.2.1. Para o item 1 (baterias): da comunicação oriunda da contratada de conclusão da instalação das baterias.
  - 15.2.2. Para o item 2 (sistema de monitoramento): da comunicação oriunda da contratada de conclusão da configuração do sistema de monitoramento.
  - 15.2.3. Na ocasião do recebimento definitivo de cada item, o gestor do contrato irá comunicar a empresa para emitir a nota fiscal correspondente.
- 15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 16.1. LIQUIDAÇÃO

- 16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

- 16.1.1.1. No prazo de que trata o *caput* anterior estão computados os prazos de recebimento do objeto estabelecidos no item [15.2](#) deste documento.

- 16.1.1.2. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

- 16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação.
- 16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.



16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### 16.3. FORMA DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será realizado no valor total da parcela executada após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

- 17.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;
- 17.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:
  - 18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
  - 18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
    - 18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
  - 18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
  - 18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

## 19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas **neste termo**, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória:**

19.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na entrega das baterias e do sistema de monitoramento instalados e em perfeito funcionamento, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

19.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.3. **Multa compensatória:**

19.1.3.1. de **20%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato;

19.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto**, caso não haja interesse do **CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.3. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:
- a) apresentação do preposto da empresa;
  - b) entrega do termo de compromisso e termo de ciência;
  - c) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
  - d) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
  - e) registro da reunião em ata.
- 20.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.
- 20.5.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá ao substituto da unidade. A gestão caberá ao titular da unidade.

## 20.6. GESTOR

20.6.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

20.6.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.6.2.1. emitir ordens de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

20.6.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

20.6.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de projeto **o u** de fornecimento ou [[de substituição de material **ou** equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

20.6.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

20.6.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

20.6.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

20.6.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.6.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido no instrumento convocatório, quando não for designada comissão de recebimento;

## **20.7. FISCAL TÉCNICO**

20.7.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.7.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

20.7.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.7.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

20.7.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

20.7.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições e aos serviços de acordo com as regras contratuais;

20.7.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa contratada na execução contratual;

- 20.7.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.7.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 20.7.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

## **20.8. FISCAL ADMINISTRATIVO**

- 20.8.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
  - 20.8.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;
  - 20.8.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
  - 20.8.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
  - 20.8.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

20.8.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

20.8.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## **20.9. PREPOSTO**

20.9.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

20.9.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: **50001**;

ii. Fonte de Recursos: **100000000**;

iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;

iv. Natureza de Despesa: **3.33.90.30**;

21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

## **22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**



22.1. O valor da despesa foi estimado em R\$ 1.466.533,78 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) com base nas propostas comerciais ofertadas ao STJ, conforme documentos ([5873369](#) e [5873377](#)) e resumidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                    | VALOR UNIT. | QUANT.       | VALOR TOTAL             |
|------|------------------------------|-------------|--------------|-------------------------|
| 1    | Baterias XHRL12651W          | 6.666,69    | 160          | R\$ 1.066.670,40        |
| 2    | Sistemas eaton Battery Xpert | 199.931,69  | 2            | R\$ 399.863,38          |
|      |                              |             | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.466.533,78</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Rodrigues de Queiroz Junior, Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Telecomunicações e Eletricidade**, em 02/12/2024, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5930600** e o código CRC **741ABE9E**.